Lei n° 565/2011

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 09/09/11
Responsável

ALTERA O ARTIGO 82, INCISO IV, § 3° DA LEI N° 079/97 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDICIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERIA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - O parágrafo § 3° do INCISO IV do Artigo 82 da Lei 079/97 de 23 de dezembro de 1997, passa ter a seguinte redação:
§ 3 – O adicional que se trata o inciso / item IV será de 05% - difícil acesso I; 15% difícil acesso II e 20% difícil acesso III, sobre o salário inicial dos servidores do quadro do magistério professor, supervisor, diretor e vice-diretor

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha /MG, 09 de setembro de 2011

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal